



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villella, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E EMPRESA ALTAMIRO DA SILVA DIAS 03398057659.

**CONTRATO Nº 50/ 2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018.**

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Villella, 10, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade n.º MG-3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado neste município de Brás Pires/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA ALTAMIRO DA SILVA DIAS 03398057659**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.809.890/0001-80, sediada na Rua Antônio Honório de Oliveira, n.º 172, Galpão, Centro, Brás Pires- MG, CEP.: 36.542-000, neste ato representada pelo Sr. **Altamiro da Silva Dias**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 033.980.576-59 e portador da Carteira de Identidade RG n.º MG 8.814.388,OE.: SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Capitão Agostinho, n.º 228, Centro, Brás Pires/MG, CEP.: 36.542-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços mecânicos para manutenção de veículos da linha leve pertencentes à frota do Município, conforme estabelecido abaixo:

ITEM	QUANT. ESTIMADA DE HORAS	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR. DA HORA TRABALHADA HOMEM/HORA	VALOR. TOTAL MAO DE OBRA
01	1500	Serv.	Serviços mão de obra mecânica manutenção preventiva e corretiva nos veículos leves	R\$ 98,00	R\$ 147.000,00

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

3.1.O faturamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes, com cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do CONTRATADO.

3.2.Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, sendo:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125

03.01.03.06.181.0102.2024 - Manutenção de pagamento de despesas da Polícia Militar – 3.3.30.41.00 – Contribuições.  
04.01.01.12.122.0052.2033- Manutenção adm. da Sec. Municipal de Educação.3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.  
04.01.02.12.361.0407.2041- Manutenção transporte escolar ensino Fundamental 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.  
05.02.01.10.302.0210.2086 - Manutenção atividades do Programa Municipal de transporte de Doentes – 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.  
06.02.01.08.244.0125.2111 - Manutenção Prog. Bolsa Família e Cad. Único p/ Prog. Sociais – 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.  
08.01.02.20.122.0052.2135 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura - 3.3.90.39.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A prestação dos serviços deverá obedecer estritamente ao estabelecido no projeto básico referente ao edital de licitação do processo licitatório N° 23/2018, ocorrendo de acordo com a autorização do Município.

6.2 - A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a ordem de serviço emitida pelo setor competente do Município, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

6.3 – Expressamente proibida a subcontratação, devendo o serviço ser prestado pela própria empresa vencedora do processo licitatório.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem prestados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação de serviços poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal n° 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES**

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabraspires@yahoo.com.br](mailto:licitabraspires@yahoo.com.br)

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 – 3534-1125

### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**I** - Advertência por escrito;

**II**- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31.12.2018, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

### **CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais – 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires  
[licitabrasi@brás.pires.mg.gov.br](mailto:licitabrasi@brás.pires.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 –Telefax: 32 – 3534-1125


13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 05 de março de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES - Contratante**  
Itamar Cabral de Miranda  
Prefeito Municipal

  
**EMPRESA ALTAMIRO DA SILVA DIAS 03398057659- Contratada**  
Altamiro da Silva Dias- Representante

Testemunhas:

Nome: 

CPF- 808.772.036.53

Nome: Arandes

CPF- 111.553.176-97